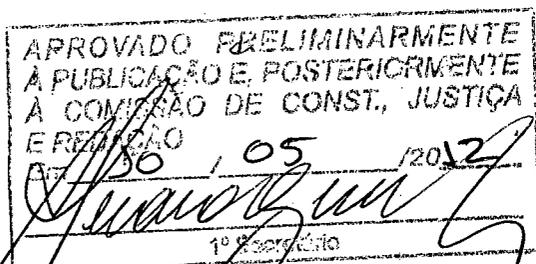




PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 118 DE 30 DE <sup>MAIO</sup> ~~ABRIL~~ DE 2012



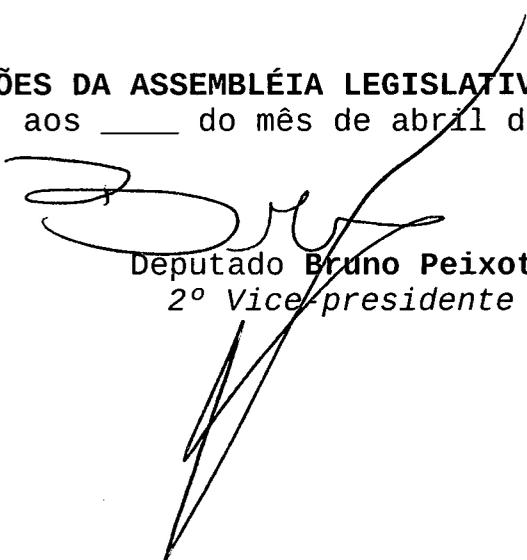
Declara de utilidade pública a Associação Crismarte - Criança 1000.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO CRISMARTE - CRIANÇA 1000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o número 15.349.662/0001-49, com sede no Município de Goiânia / GO.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS,  
aos \_\_\_\_ do mês de abril de 2012.

  
Deputado Bruno Peixoto  
2º Vice-presidente



## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhores Deputados,  
Senhoras Deputadas,

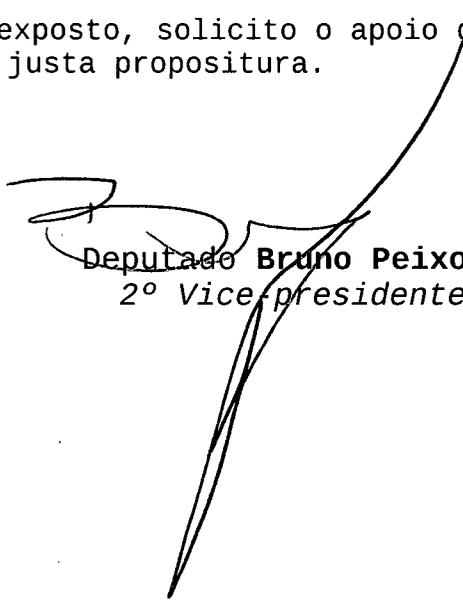
Apresento aos nobres pares o seguinte projeto de Lei:  
**Declara de utilidade pública a Associação Crismarte - Criança 1000.**

O referido centro de apoio desenvolve vários trabalhos de caridade e para o bem de pessoas mais necessitadas de várias comunidades, focando principalmente no trabalho com crianças e jovens, sem deixar de apoiar adultos.

Seu trabalho é desenvolvido na Rua RC 121, sem número, Qd. 211, Lote 02, Jardim América, nesta Capital.

O presente projeto de lei se justifica diante da Associação Crismarte precisar de toda a ajuda possível para o bom desenvolvimento de seu trabalho, contando com a declaração de utilidade pública já que preenche os requisitos da lei nº 7.371, de 20 de agosto de 1971.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação desta justa propositura.

  
Deputado Bruno Peixoto  
2º Vice-presidente

# ASSOCIAÇÃO CRISMARTE - CRIANÇA 1000



## ESTATUTO

**ARTIGO 1º - A ASSOCIAÇÃO CRISMARTE - CRIANÇA 1000**, com sede à Rua C-121, Qd. 211, Lt. 02, Jardim América - CEP: 74255-460, em Goiânia - GO, entidade filantrópica, sem fins econômicos, com duração por tempo indeterminado neste estatuto designada, simplesmente, como ASSOCIAÇÃO CRISMARTE - CRIANÇA 1000, fundada em data de 01/01/2012, com sede e foro nesta capital, é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

## ARTIGO 2º - SÃO PRERROGATIVAS DA ASSOCIAÇÃO:

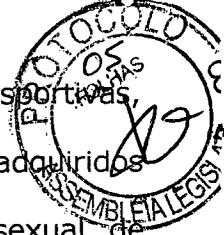
Atender, estimular e desenvolver atividades de promoção humana, social, cultural e educacional para adolescentes, jovens e adultos dependentes químicos, de ambos os sexos, prestando os seguintes serviços sociais:

- I** - Prevenção ao uso indevido de drogas;
- II** - Tratamento, recuperação e reinserção familiar e social do dependente químico;
- III** - Tratamento ambulatorial para dependentes químicos;
- IV** - Grupo de Apoio a dependentes químicos;
- V** - Grupo de Apoio a familiares de dependentes químicos;
- VI** - Qualificação Profissional;
- VII** - Atividades de Pesquisa;
- VIII** - Inserção no Mercado de Trabalho;
- IX** - Atividades culturais, artísticas e educacionais;
- X** - Atividades de preservação da natureza e do meio ambiente.
- XI** - Prioridade na formação do cidadão, da criança e do adolescente, preservar e proteger seus interesses sociais, artísticos e culturais;
- XII** - Educar e conscientizar, divulgar, mobilizar as crianças, os adolescentes e os idosos, para o alcance do bem - estar físico, mental e social, baseado nos princípios fundamentais da Constituição Federal;
- XIII** - Promover e ou produzir ações habitacionais e de moradia, culturais, técnicas, científicas, político - ambientais e outras;
- XIV** - Promover ações que resgatem e fortaleçam a Auto-Estima da criança, do adolescente e do idoso;
- XV** - Promoção e formação Artística, Cultural e Profissional para inserção no mercado de trabalho aos alunos participantes;
- XVI** - Ocupar o tempo ocioso da criança e adolescente, evitando espaço para envolvimento na violência e na marginalidade;
- XVII** - Promoção da assistência social, a comunidade carente;
- XVIII** - Prioridade na formação profissional, bem como outros cursos para crianças, adolescentes e demais cidadãos em interesse da comunidade;
- XIX** - Promoção do desenvolvimento econômico social e combate a pobreza;
- XX** - Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, a democracia e de outros valores universais;



Handwritten signatures and the text 'JARBIMT 10.757'.

2ª FOLHA 05/04/12 Prot.: 1074704



**XXI** - Estimular a criança e adolescente a participar das atividades esportivas, descobrindo e manifestando seu potencial e aptidão física;

**XXII** - Estimular o conhecimento e conscientização dos valores e benefícios adquiridos pela prática esportiva e pelos cursos profissionalizantes;

**XXIII** - Difundir conhecimentos entre os adolescentes contra abuso sexual de menores, esclarecendo como evitar a DST e AIDS, Delinquência Juvenil e Prostituição Infantil;

**XXIV** - Firmar convênios, ajustes, acordos e parcerias, visando à consecução de suas finalidades e melhorias da saúde, promovendo condições da educação complementar e melhor nível de vida;

**XXV** - Estimular princípios de desenvolvimento sustentável por meio de suas ações, cursos, publicações, palestras, panfletos e conferências;

**XXVI** - Estimular o cidadão e associados a participar das atividades extras dos projetos, cooperando voluntariamente com o instituto em questão, tanto internamente como externamente;

**XXVII** - Promoção da educação ambiental, de atividades de recreação e lazer e de integração sócio-cultural da comunidade;

**XXVIII** - Promover o voluntariado, planejar, organizar, executar, contratar e manter todos os serviços administrativos, técnicos e sociais, visando alcançar seus objetivos;

**XXIX** - Promover a humanização e a socialização do cidadão por meios dos cursos, esportes, palestras, saúde, alimentação de forma complementar, contribuindo para o desenvolvimento da capacidade de sonhar, idealizar, bem como lutar pela concretização;

**XXX** - Formar, Promover Cursos em Correspondência e Amparar como Filiados as crianças, os adolescentes, os idosos, e os cidadãos de bem, proporcionando-lhes Oficinas Profissionalizantes como: CORTE E COSTURA, SERRALHERIA, INFORMÁTICA, MANICURE, PEDICURE, CABELEIREIRO, PINTURAS EM TECIDOS, METAIS, PAREDES E ARTESANAIS e outros cursos de formação profissional e de inserção ao mercado de trabalho, divulgar assuntos de interesse da categoria, fornecer diplomas, carteiras de identificação, credenciais;

**XXXI** - Esta instituição poderá criar e manter uma sede social em forma de NÚCLEOS e DEPARTAMENTOS, para o seu campo de trabalho, instituições que tenham fins sociais, assistenciais, recreativos, médico-odontológico, cursos de treinamento, bem como: Creches, Orfanatos, Casa de Recuperação e Apoio, Escolas, Escolas de aprendizado industrial e Profissionalizante de todos os níveis, Roça Comunitária, Ligas e Associações, Jornais, Revistas, Programas de Rádios e TVs, WEB/Sites e outros meios de comunicação disponíveis;

**Parágrafo Primeiro** - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes prerrogativas:

**Parágrafo Segundo** - Para cumprir suas finalidades sociais, a Associação se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembleia Geral.

### ARTIGO 3º - DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO

Esta instituição poderá firmar Contratos, Acordos, Ajustes, Convênios, Desenvolver Projetos, Estabelecer Parcerias com Associações, Pessoas Físicas ou Jurídicas, Instituições Públicas ou Privadas, Nacionais ou Internacionais, nas esferas da União, Estado ou Município, que possuam objetivos afins, sem alterar a personalidade própria.

**Parágrafo Único** - A Associação se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

### ARTIGO 4º - DA ASSEMBLÉIA GERAL

A Assembleia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á na segunda quinzena de janeiro, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e,

**AUTENTICAÇÃO**  
16 ABR 2012  
Sassandra A.B. da Silva Brasil  
Suboficial e Escrevente

OAB/MT  
10.757

2ª FOLHA 05/04/12 FOLHA: 1074704



00860345752

extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas.

- I. Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
- II. Eleger e destituir os administradores;
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV. Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- V. Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação;
- VI. Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;
- VII. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- VIII. Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- IX. Decidir, em ultima instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

**Parágrafo Primeiro** - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;

**Parágrafo Segundo** - Quando a assembleia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação;

**Parágrafo Terceiro** - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

## ARTIGO 5º - DOS ASSOCIADOS

Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

- I. **Associados Fundadores:** os que ajudaram na fundação da Associação, e que são relacionados em folha anexa.
- II. **Associados Beneméritos:** os que contribuem com donativos e doações;
- III. **Associados Contribuintes:** as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembleia Geral;
- IV. **Associados Beneficiados:** os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade, junto aos associados contribuintes, órgãos públicos e privados;

## ARTIGO 6º - DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Poderão filiar-se quaisquer pessoas, e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- I. Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
- II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de contribuir mensalmente com as contribuições associativas.

## ARTIGO 7º - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;



Zarfid 05/04/12 Prot.: 1074704



Handwritten signatures and initials, including 'AB/MT' and '10.757'.



**V.** Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;

**VI.** Comparecer por ocasião das eleições;

**VII.** Votar por ocasião das eleições;

**VIII.** Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que

Assembléia Geral tome providências.

**Parágrafo Único** - É dever do associado contribuinte, honrar pontualmente com as contribuições associativas.

**ARTIGO 8º - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS**

**I.** Votar e ser votado, para preenchimento de qualquer cargo na estrutura administrativa e fiscal, exceto ao cargo de Presidente que é por tempo indeterminado, na forma prevista neste estatuto, que esteja em dia com as suas contribuições e outras obrigações associativas, tenha no mínimo 02 anos de filiação, e tenha conhecimento e obediência ao disposto neste Estatuto.

**II.** Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;

**III.** Recorrer à Assembléia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho

Fiscal;

**ARTIGO 9º - DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO**

É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

**ARTIGO 10 - DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO**

A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

**I.** Violação do estatuto social;

**II.** Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;

**III.** Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;

**IV.** Desvio dos bons costumes;

**V.** Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;

**VI.** Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

**Parágrafo Primeiro** - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

**Parágrafo Segundo** - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

**Parágrafo Terceiro** - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembléia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembléia Geral;

**Parágrafo Quarto** - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

**Parágrafo Quinto** - O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

**ARTIGO 11 - DA APLICAÇÃO DAS PENAS**

As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

**I.** Advertência por escrito;

**II.** Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;

**III.** Eliminação do quadro social.

Zp114 05/04/12 Prot.: 1074704



OAB/MT  
30.757

## ARTIGO 12 - DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO

São órgãos da Associação:

- I. Diretoria Executiva;
- II. Conselho Fiscal.



## ARTIGO 13 - DA DIRETORIA EXECUTIVA

A Diretoria Executiva da Associação será constituída por 04 (quatro) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente; Vice Presidente, Secretário, Tesoureiro. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

## ARTIGO 14 - COMPETE À DIRETORIA EXECUTIVA

- I. Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social.
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembléia Geral;
- III. Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;
- IV. Representar e defender os interesses de seus associados;
- V. Elaborar o orçamento anual;
- VI. Apresentar a Assembléia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VII. Admitir pedido inscrição de associados;
- VIII. Acatar pedido de demissão voluntária de associados.

**Parágrafo único** - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

## ARTIGO 15 - COMPETE AO PRESIDENTE

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Convocar e presidir as Assembléias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Assinar cheques, com o Tesoureiro ou separadamente e movimentar contas bancárias, documentos bancários e contábeis.
- V. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembléia Geral Ordinária;
- VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- VII. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

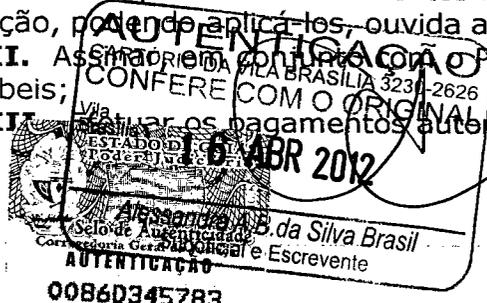
**Parágrafo Único** - Compete ao Vice - Presidente, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

## ARTIGO 16 - COMPETE AO SECRETÁRIO

- I. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- II. Redigir a correspondência da Associação;
- III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;
- IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

## ARTIGO 17 - COMPETE AO TESOUREIRO

- I. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- II. Assinar, em nome do Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- III. Realizar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;



CAB/MT  
30.757



- IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- V. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- VI. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando, quando solicitado, à Assembléa Geral.

**ARTIGO 18 - DO CONSELHO FISCAL**

O Conselho Fiscal, que será composto por três membros, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições;

- I. Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembléa Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III. Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar Extraordinariamente a Assembléa Geral.

**Parágrafo único** - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

**ARTIGO 19 - DO MANDATO**

As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 02 (dois) em 02 (dois) anos, podendo seus membros ser reeleitos, exceto o presidente que exercerá seu cargo por tempo indeterminado, deixando o seu cargo quando se demitir ou houver sido apurada falta grave.

**ARTIGO 20 - DA PERDA DO MANDATO**

A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembléa Geral, especialmente convocada para este fim, não podendo deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto; Conduta duvidosa;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;

**Parágrafo Primeiro** - Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

**Parágrafo Segundo** - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembléa Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

**ARTIGO 21 - DA RENÚNCIA**

Ocorrendo renúncia de qualquer membro da Diretoria e ou Conselho Fiscal, o Presidente, ou qualquer membro da Diretoria ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembléa Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por três membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 dias, contados da data de realização da assembléa. Os diretores e conselheiros, dentro das condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

2ª 14 05/04/12 Prot.: 1074704

**AUTENTICAÇÃO**  
CARTÓRIO DA VILA BRASÍLIA 3234-0625  
ESTADO DE GOIÁS  
Poder Judiciário  
Brasília, 16 ABR 2012  
A. B. da Silva Brasil  
Oficial e Escrevente



*[Handwritten signature]*  
10/1/12

**AUTENTICAÇÃO**  
0086D345625



**Parágrafo Primeiro** - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembléia Geral;

#### **ARTIGO 22- DA REMUNERAÇÃO**

Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação.

#### **ARTIGO 23 - DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS**

Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

#### **ARTIGO 24 - DO PATRIMÔNIO SOCIAL E FONTES DE RECURSOS**

O Patrimônio e Fontes de Recursos da Associação será constituído e mantido por:

- I.** Contribuições mensais dos associados contribuintes;
- II.** Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da associação;
- III.** Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos;

#### **ARTIGO 25 - DA VENDA**

Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

#### **ARTIGO 26 - DA REFORMA ESTATUTÁRIA**

O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

#### **ARTIGO 27 - DA DISSOLUÇÃO**

A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados,

**Parágrafo único** - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.



*Handwritten signature and date: 10.7.59*

2012-05/04/12 Prot. 1077777777

## ARTIGO 28 - DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.



## ARTIGO 29 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

## ARTIGO 30 - DAS OMISSÕES

Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembléia Geral.

Goiânia - GO, 01 de Janeiro de 2012 ✓

Marte Mario de Castro  
Presidente (a)

Tatiane Pereira Barros  
Advogado  
Nome:  
OAB nº 10.757/MT



2º TABELIONATO DE PROTESTO E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA-GOÍÁS  
Rua 6, nº 225, Centro, Telefone (62) 3212-1500, Fax (62) 3229-3887, Goiânia, Goiás - www.2prttd.com.br  
Protocolizado e registrado em PESSOAS JURÍDICAS sob microfilme nº 1074704. selo de autenticidade: 0301C881822. Dou Fe. 05 de abril de 2012.  
Emolumentos: 72,32 Despesas: 0,00 Taxa Judiciária: 9,64 Total: 81,96  
 Marcol de Faria Castro - Oficial  
 Hugo Alexandre C.S. de Castro - Oficial Substituto  
 May Acra F. Coimbra Davitt - Escrevente  
 Valter Borges Marinho - Escrevente  
 Ivan de Faria Castro - Oficial Substituto  
 Simone Capote Silva Garcia - Escrevente



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO

“ ASSOCIAÇÃO CRISMARTE – CRIANÇA 1000”



Reuniu-se nesta data de 01 de Janeiro de 2012, as 20:00 hrs. na sede da mesma sito à Rua C-121, Qd. 211, Lt. 02, Jardim América – CEP: 74255-460, em Goiânia – GO, os Membros participantes desta associação filantrópica, afim de apreciar e votar a seguinte pauta:

FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DE ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL

Iniciando a sessão com a Sra. Marte Maria de Jesus Lima, a qual ressaltou a necessidade da criação desta entidade filantrópica, visando atender, estimular e desenvolver atividades de promoção humana, social, cultural e educacional para adolescentes e jovens dependentes químicos, de ambos os sexos, o que foi aprovado por unanimidade dos presentes.

Em seguida, foi apresentado o Estatuto para apreciação e votação, o qual após lido foi aprovado por unanimidade de votos da Assembléia Geral.

Após um breve intervalo, afim de compor a Diretoria, foi dado os nomes para apreciação e votação, sendo aprovado por unanimidade de votos da Assembléia Geral, o seguinte:

- PRESIDENTE: MARTE MARIA DE JESUS LIMA (Prazo indeterminado)
- VICE-PRESIDENTE: REINILSON DE LIMA
- SECRETÁRIA: MICHELLE ESTEVES DE SOUSA
- TESOUREIRO: ALINE GONÇALVES BORGES

**CONSELHO FISCAL**

- 1º VERA LUCIA DE SOUZA
- 2º MARIA DIVINA PEREIRA SANTOS
- 3º MARIA DE LOURDES DOS REIS

2º TABELIONATO DE PROTESTO E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA-GOÍAS  
 Rua 6, nº 225 Centro, Telefone (62) 3212-1500 Fax (62) 3225-2887 Goiânia, Goiás - www.2prttd.com.br  
 Protocolizado e registrado em PESSOAS JURÍDICAS sob microfilme nº 1074704. Série de autenticidade: 0301C881822. Dou. Fe. 05 de abril de 2012.  
 Emolumentos: 72,32 Despesas: 0,00 Taxa Judiciária: 9,64 Total: 81,96  
 Marconi de Faria Castro - Oficial  Cristiane C. e S. de Castro Neto - Oficial Substituto  Ivan de Faria Castro - Oficial Substituto  
 Hugo Alexandre C.S. de Castro - Oficial Substituto  Welber Borges Martelo - Escrevente  Renner Carlos Silva Garcia - Escrevente

2prttd 05/04/12 Prot.: 1074704

Dado a posse, foi feita uma breve oração pelos presentes.

Não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a sessão, as 22:00hrs.

Assinam os presentes: MARTE MARIA DE JESUS LIMA, REINILSON DE LIMA, MICHELLE ESTEVES DE SOUSA, ALINE GONÇALVES BORGES, VERA LUCIA DE SOUZA, MARIA DIVINA PEREIRA SANTOS, MARIA DE LOURDES DOS REIS, AMGELO MARTINS ANTONI, LUCIELIO ANDRELINO DE SOUZA, LEUNY FERREIRA DA SILVA.

*Marte Maria de Jesus Lima*  
 MARTE MARIA DE JESUS LIMA  
 PRESIDENTE

**AUTENTICACÃO**  
 CARTÓRIO DA VILA BRASÍLIA 3230-2  
 CONFERE COM O ORIGINAL  
 16 ABR 2012  
 Autenticado em 16 de Abril de 2012  
 Autenticado por  
 00860345767

*[Handwritten signature]*  
 OPB/MT  
 10.7.157



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>15.349.662/0001-49</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b> <b>CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>05/04/2012</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO CRISMARTE - CRIANCA 1000</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ASSOCIACAO CRISMARTE - CRIANCA 1000</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>999-9 - ASSOCIACAO PRIVADA</b>			
LOGRADOURO <b>R C-121</b>	NÚMERO <b>SN</b>	COMPLEMENTO <b>QUADRA211 LOTE 02</b>	
CEP <b>74.255-460</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>JARDIM AMERICA</b>	MUNICÍPIO <b>GOIANIA</b>	UF <b>GO</b>
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>05/04/2012</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **16/04/2012** às **18:20:10** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)



Estado de Goiás  
Secretaria de Segurança Pública



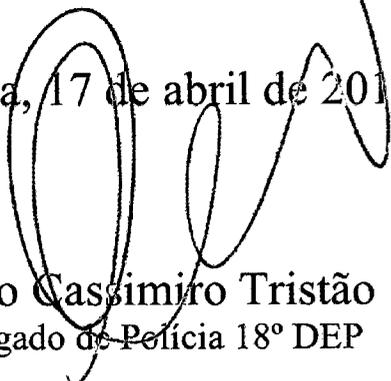
**Polícia Civil**  
18ª Delegacia Distrital de Polícia de Goiânia-GO



## DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que, analisando o estatuto da ASSOCIAÇÃO CRISMARTE – CRIANÇA 1000, com sede situada na Rua C-121, Qd. 211, Lt. 02, Jardim América – CEP 74255-460, Goiânia-GO, a mesma está em efetivo funcionamento, prestando serviços desinteressados à comunidade e é uma entidade filantrópica sem fins econômicos com atendimento a todas as pessoas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

Goiânia, 17 de abril de 2012

  
Celso Cassimiro Tristão  
Delegado de Polícia 18º DEP

Av. D. Gercina Borges Teixeira, esq. C/ Senador Canedo, Conjunto Vera Cruz, I Etapa, nesta.  
Fones: 62 3201 6325 e 3201 6326 CEP: 74.493-060

E/o/s/cartório/ofício



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
**ESTADO DE GOIÁS**  
**O PODER DA CIDADANIA**

**Data do Processo:** 10/05/2012    **Nº do Processo:**2012001811

**Interessado:** DEP. BRUNO PEIXOTO

**Origem:** ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - GO

**Autor:** DEP. BRUNO PEIXOTO

**Nº:** PROJETO DE LEI Nº 118 - AL

**Assunto:** PROC. PARLAMENTAR

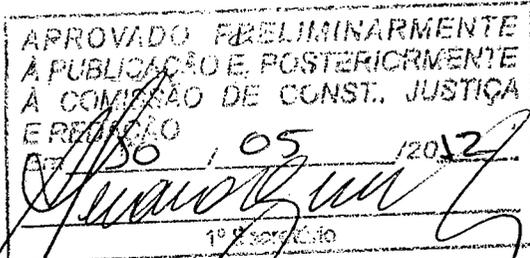
**Sub-assunto:** PROJETO

**Observação:**

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO CRISMARTE -  
CRIANÇA 1000.



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 118 DE 10 DE <sup>MAIO</sup> ~~ABRIL~~ DE 2012



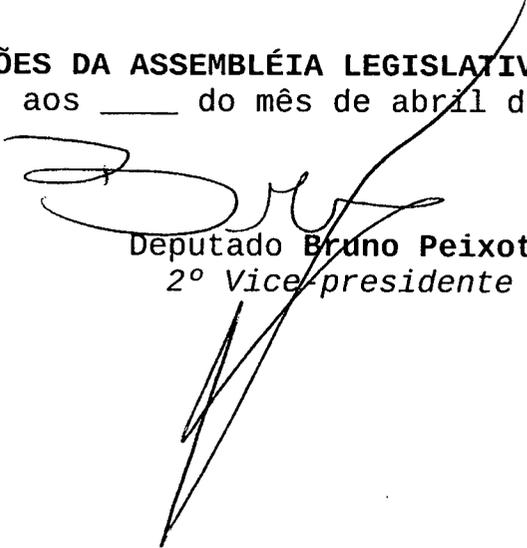
Declara de utilidade pública a Associação Crismarte - Criança 1000.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO CRISMARTE - CRIANÇA 1000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o número 15.349.662/0001-49, com sede no Município de Goiânia / GO.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS,  
aos \_\_\_ do mês de abril de 2012.

  
Deputado Bruno Peixoto  
2º Vice-presidente



## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhores Deputados,  
Senhoras Deputadas,

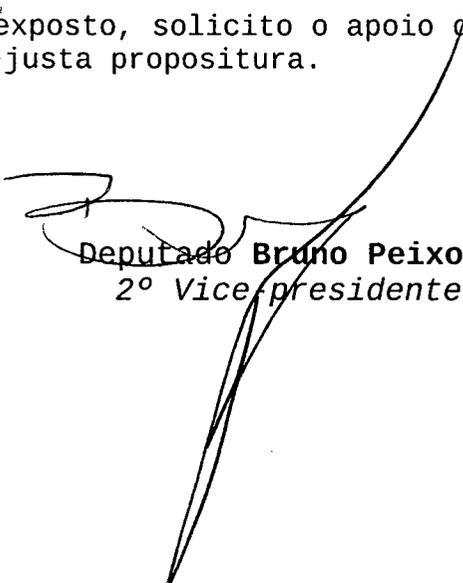
Apresento aos nobres pares o seguinte projeto de Lei:  
**Declara de utilidade pública a Associação Crismarte - Criança 1000.**

O referido centro de apoio desenvolve vários trabalhos de caridade e para o bem de pessoas mais necessitadas de várias comunidades, focando principalmente no trabalho com crianças e jovens, sem deixar de apoiar adultos.

Seu trabalho é desenvolvido na Rua RC 121, sem número, Qd. 211, Lote 02, Jardim América, nesta Capital.

O presente projeto de lei se justifica diante da Associação Crismarte precisar de toda a ajuda possível para o bom desenvolvimento de seu trabalho, contando com a declaração de utilidade pública já que preenche os requisitos da lei nº 7.371, de 20 de agosto de 1971.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação desta justa propositura.

  
Deputado Bruno Peixoto  
2º Vice-presidente



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Ao Sr. Dep. (s) Hilda de Candango

**PARA RELATAR**

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 22/05 / 2012.

Presidente:

PROCESSO n.º : 2012001811  
INTERESSADO : DEPUTADO BRUNO PEIXOTO  
ASSUNTO : Declara de utilidade pública a Associação Crismarte Criança 1000.  
CONTROLE : Rproc



## RELATÓRIO PRELIMINAR

Trata-se de iniciativa do ilustre Deputado Bruno Peixoto, com vistas a obter a declaração de utilidade pública da Associação Crismarte – Criança 1000, com sede no Município de Goiânia, com finalidades voltadas para a promoção humana, social, cultural e educacional de dependentes químicos.

Contudo, na análise dos autos, verificou-se que a documentação a ele juntada não atende em sua totalidade às exigências da Lei nº 7.371, de 20/08/71, devendo os responsáveis apresentar os seguintes documentos a fim de que o pedido seja regularizado:

- via original ou cópia autenticada da declaração de efetivo funcionamento prestada por autoridade pública local (delegado, promotor ou juiz).

Por tais razões, converto meu voto em **diligência**, a fim de que o nobre Parlamentar, autor da proposta, providencie a documentação solicitada. Após cumprida a formalidade, retornem-me os autos.

É o relatório preliminar.

SALA DAS COMISSÕES, em de de 2012.

Deputado Hildo do Gandango  
Relator



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Aprova o parecer do Relator. **CONVERTENDO EM DILIGÊNCIA.**

Processo Nº 202001811

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 21 / 08 / 2012.



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
ESTADO DE GOIÁS  
O PODER DA CIDADANIA

**Comissão de Constituição, Justiça e Redação**



Memorando nº 33/2012 – CCCJR

Goiânia, 26 de novembro de 2012.

A Sua Excelência o Senhor  
Bruno Peixoto  
Deputado Estadual

Assunto: **Solicita a juntada de documentação ao Processo de nº 1811/2012, visando à sua tramitação.**

Senhor Deputado,

1. O Projeto de Lei, contido no Processo nº 1811/2012, de sua autoria, foi convertido em Diligência para que a ele fosse juntada a **via original ou cópia da declaração de efetivo funcionamento da associação a ser declarada de utilidade pública**, a Associação Crismarte – Criança 1000, **prestada por autoridade pública local** (delegado, promotor ou juiz), requisito formal exigido pela Lei nº 7.371/71, que rege a matéria.
2. A Diligência foi encaminhada ao Gabinete de Vossa Excelência em meados de agosto do ano corrente, no entanto, a referida documentação ainda não foi enviada a esta Comissão, de consequência, o Processo continua sem o seu fim de mister.
3. Destarte, solicita-se, em caráter de urgência, a juntada do documento especificado no item 1 deste Memorando, para que o Processo siga sua tramitação nesta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Deputado DANIEL MESSAC  
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Op. 27/11/2012 15.40hs  
Assinada do Com



Estado de Goiás  
Secretaria da Segurança Pública  
**Polícia Civil**  
18ª Delegacia de Polícia de Goiânia-GO



**DECLARAÇÃO**



Declaro para os devidos fins que a **Associação Crismarte-Criança 1000**, CNPJ 15.349.662/0001-49, situada à Rua C-121, qd 211, lote 02, Setor Jardim América, nesta Capital, encontra-se em pleno funcionamento, prestando serviços desinteressados à comunidade, com atendimento a todas as pessoas que a ela se dirigem, sem qualquer tipo de distinção.

Goiânia, 14 de março de 2013.

**CELSO CASSIMIRO TRISTÃO**

Delegado de Polícia de Classe Especial

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Dep. (s)

*Haroldo Aides*

PARA RELATAR

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 22 / 04 / 2011.

Presidente:

*[Handwritten Signature]*



PROCESSO n.º : 2012001811  
INTERESSADO : DEPUTADO BRUNO PEIXOTO  
ASSUNTO : Declara de utilidade pública a Associação Crismarte Criança 1000.  
CONTROLE : Rproc



### RELATÓRIO CONCLUSIVO

Trata-se de iniciativa do ilustre Deputado Bruno Peixoto, com vistas a obter a declaração de utilidade pública da Associação Crismarte – Criança 1000, com sede no Município de Goiânia, com finalidades voltadas para a promoção humana, social, cultural e educacional de dependentes químicos.

Analisando o projeto, verifica-se que a diligência solicitada fora cumprida, atendendo o mesmo, a todos os requisitos insculpidos na Lei n. 7.371, de 20 de agosto de 1971, quais sejam possuir personalidade jurídica estar em efetivo funcionamento e servir desinteressadamente à coletividade e não serem os cargos de sua diretoria remunerados.

Com efeito, percebe-se que o presente projeto de lei não apresenta qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade, merecendo, tão somente, alterações de natureza técnica-legislativa, objetivando uniformizar as redações dos projetos de lei desta Casa, mediante a adoção do substitutivo:

*“SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº118 DE 10 DE MAIO DE 2012.*

*Declara de utilidade pública a entidade que especifica.*

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS,  
termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:



Art.1º Fica declarada de utilidade pública a **ASSOCIAÇÃO CRISMARTE – CRIANÇA 1000**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 15.349.662/0001-49, com sede no Município de Goiânia-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em                    de                    de 2012.

BRUNO PEIXOTO  
DEPUTADO ESTADUAL”

Portanto, adotado o presente substitutivo, somos pela aprovação do presente projeto de lei.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em                    de                    de 2013.

  
Deputado ~~Relator~~  
Relator



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Aprova  
o parecer do Relator **FAVORÁVEL A MATERIA**

Processo Nº 1811/2

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 23/04 /2013.

Presidente:

*[Handwritten signatures and initials]*

APROVADO EM 5<sup>a</sup>  
À 2<sup>a</sup> DISCUSSÃO E  
VOTAÇÃO  
Em 6 de 12023  
1<sup>o</sup> Secretário

APROVADO EM 2<sup>a</sup> DISCUSSÃO  
E VOTAÇÃO, A SECRETARIA  
PI/ EXTRAÇÃO DE AUTOGRÁFO.  
Em 27 de 12023  
1<sup>o</sup> Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS  
Alameda dos Buritis, n.231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.019-900  
Telefones: (62) 2764-3022 Fax: 2764-3375  
Site: [www.assembleia.go.gov.br](http://www.assembleia.go.gov.br)

Ofício nº 2.493 – P

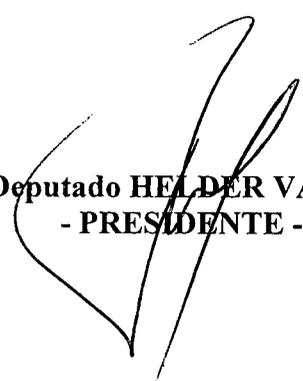
Goiânia, 07 de novembro de 2013.

A Sua Excelência o Senhor  
Governador do Estado de Goiás  
**MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR**

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo de lei nº 312, aprovado em sessão realizada no dia 06 de novembro do corrente ano, de autoria do **DEPUTADO BRUNO PEIXOTO**, que declara de utilidade pública a entidade que especifica.

Atenciosamente,

  
**Deputado HELDER VALIN**  
**- PRESIDENTE -**



ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 312, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2013.  
LEI Nº \_\_\_\_\_, DE DE \_\_\_\_\_ DE 2013.

Declara de utilidade pública a entidade que  
especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do  
art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO CRISMARTE –  
CRIANÇA 1000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº  
15.349.662/0001-49, com sede no Município de Goiânia-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 06 de  
novembro de 2013.

  
Deputado HELDER VALIN  
- PRESIDENTE -

  
- 1º SECRETÁRIO -

  
- 2º SECRETÁRIO -



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS  
Alameda dos Buritis, n.231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.019-900  
Telefones: (62) 2764-3022 Fax: 2764-3375  
Site: [www.assembleia.go.gov.br](http://www.assembleia.go.gov.br)

Ofício nº 2.493 – P

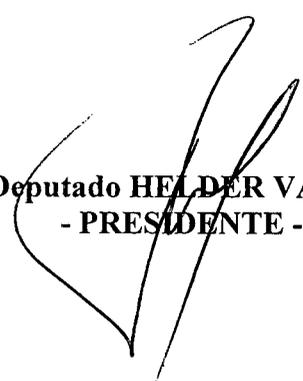
Goiânia, 07 de novembro de 2013.

A Sua Excelência o Senhor  
Governador do Estado de Goiás  
**MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR**

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo de lei nº 312, aprovado em sessão realizada no dia 06 de novembro do corrente ano, de autoria do **DEPUTADO BRUNO PEIXOTO**, que declara de utilidade pública a entidade que especifica.

Atenciosamente,

  
**Deputado HELDER VALIN**  
**- PRESIDENTE -**



ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 312, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2013.  
LEI Nº \_\_\_\_\_, DE DE \_\_\_\_\_ DE 2013.

Declara de utilidade pública a entidade que  
especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do  
art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO CRISMARTE –  
CRIANÇA 1000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº  
15.349.662/0001-49, com sede no Município de Goiânia-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 06 de  
novembro de 2013.

  
Deputado HELDER VALIN  
- PRESIDENTE -

  
- 1º SECRETÁRIO -

  
- 2º SECRETÁRIO -



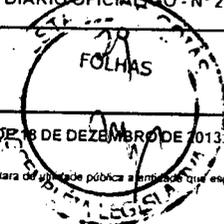
# Diário Oficial

GOIÂNIA, QUINTA-FEIRA, 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Estado de Goiás

ANO 177 - DIÁRIO OFICIAL GO - Nº 21.739

## PODER EXECUTIVO



### SUPLEMENTO ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 18.259, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

Autoriza o repasse de recurso financeiro à entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a repassar, mediante convênio, em até 05 (cinco) parcelas de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões e sessenta mil reais), o recurso financeiro no valor global de R\$ 10.300.000,00 (dez milhões e trezentos mil reais) à FUNDACÃO RANCO DE OLHOS DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em 17 de abril de 1974, reconhecida como de utilidade pública pela Lei estadual nº 11.373, de 26 de dezembro de 1990, inscrita no CNPJ sob o nº 02.800.740/0001-94, com sede na Rua Couto Magalhães, nº 24, Jardim da Luz, Goiânia-GO, CEP 74.850-410, destinado à realização da Campanha de atendimento oftalmológico nos municípios do Estado de Goiás denominada "O Olho na Visão II", viabilizando exames de acuidade visual e refrações de óculos, com vistas ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde - SUS.

Parágrafo único. No instrumento a ser celebrado, conforme previsão do caput deste artigo, deverá constar que a entidade beneficiária arcará com a contrapartida financeira de R\$ 1.030.000,00 (um milhão e trinta mil reais), a ser mensurada em bens e serviços, tais como disponibilização de todos os seus funcionários durante a execução da Campanha, ônibus equipados com consultórios e equipamentos necessários, dentre outros.

Art. 2º No ato de assinatura do convênio mencionado no art. 1º, a entidade ali nominada, por seus representantes legais, apresentará, para dele fazerem parte integrante os documentos comprobatórios do atendimento das condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do respectivo exercício financeiro em consonância com o disposto no art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2003, acompanhadas de Plano de Trabalho, a que se refere o art. 116 § 1º, da Lei nº 8.540, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º Os recursos financeiros necessários para a cobertura da despesa de que trata esta Lei advirão do Tesouro Estadual e correrão à conta do Fundo Estadual de Saúde - FES - (Unidade Orçamentária 2850 - Fundo Estadual de Saúde - Função 10 - Saúde; Subfunção 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial; Programa - 023 - Programa de Promoção e Garantia da Assistência Integral à Saúde; Ação 2401 - Fortalecimento das Ações Estratégicas de Atenção à Saúde de Média e Alta Complexidade; Grupo de Despesa 03 - Outras Despesas Correntes; Fonte 00 - Recursos Ordinários).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 18 de dezembro de 2013, 125ª da República.

MARCONI FERREIRA PEREIRA JUNIOR  
Governador do Estado

LEI Nº 18.260, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o SINDICATO DAS INDÚSTRIAS CERÂMICAS DO ESTADO DE GOIÁS, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 24.862.484/0001-46, com sede no Município de Azeiteiro GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 18 de dezembro de 2013, 125ª da República.

MARCONI FERREIRA PEREIRA JUNIOR

LEI Nº 18.261, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO RUBIATABENSE DE RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 09.346.568/0001-33, com sede no Município de Rubiataba GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 18 de dezembro de 2013, 125ª da República.

MARCONI FERREIRA PEREIRA JUNIOR

LEI Nº 18.262, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO LUZ PARA OS POVOS, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 07.888.888/0001-19, com sede no Município de Rio Verde-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 18 de dezembro de 2013, 125ª da República.

MARCONI FERREIRA PEREIRA JUNIOR

LEI Nº 18.263, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o INSTITUTO PROAF - PROGRAMA DE APOIO À FAMÍLIA, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 11.235.030/0001-01, com sede no Município de Goiânia-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 18 de dezembro de 2013, 125ª da República.

MARCONI FERREIRA PEREIRA JUNIOR

LEI Nº 18.264, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO CRISMARTE - CRIANÇA 1000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 15.349.662/0001-49, com sede no Município de Goiânia-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 18 de dezembro de 2013, 125ª da República.

MARCONI FERREIRA PEREIRA JUNIOR

LEI Nº 18.265, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o CONSELHO DAS ASSOCIAÇÕES DE UMBANDAS E CANDOMBLÉS DO ESTADO DE GOIÁS, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 15.294.577/0001-20, com sede no Município de Aparecida de Goiânia-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 18 de dezembro de 2013, 125ª da República.

MARCONI FERREIRA PEREIRA JUNIOR

LEI Nº 18.266, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a INSTITUIÇÃO MISSOES CANAÃ CINEMA NA PRAÇA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 14.192.758/0001-83, com sede no Município de Caldas Novas-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 18 de dezembro de 2013, 125ª da República.

MARCONI FERREIRA PEREIRA JUNIOR

LEI Nº 18.267, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

Institui o Dia pela Mobilidade Urbana no Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia pela Mobilidade Urbana, a ser comemorado, anualmente, no dia 22 de setembro.

Art. 2º O Dia de que trata esta Lei tem como objetivos:

I - conscientizar a sociedade sobre a questão da mobilidade urbana promovendo debates e a divulgação das informações, visando a busca de soluções para os problemas no trânsito;

II - encorajar atitudes compatíveis com o desenvolvimento urbano sustentável e, em particular, com a proteção da qualidade do ar e a prevenção do efeito estufa;

III - incentivar o uso de meios de transportes sustentáveis e alternativos ao carro;

IV - estimular o uso do transporte público e coletivo, contribuindo para a redução dos níveis de congestionamento das cidades;

V - dar oportunidade para as autoridades locais introduzirem e/ou testarem novos meios de transporte e medidas de gestão do tráfego urbano.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 18 de dezembro de 2013, 125ª da República.

MARCONI FERREIRA PEREIRA JUNIOR

339

304

309

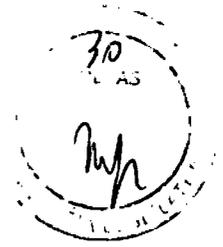
315

317

261



ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Goiânia, 13 de janeiro de 2014.

Encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua tramitação no sistema de protocolo.



**Rubens Bueno Sardinha da Costa**  
**Diretor Parlamentar**